



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em

26-MAR. 2015

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2015

**Altera o artigo 91, do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, na forma em que dispõe**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1.º** - Altera o inciso IV do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:*

*I- Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;*

*II- Lançamento de tributos;*

*III- Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;*

*IV- Inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa, seguindo-se à cobrança dos valores devidos, que poderá se dar pela via administrativa, judicial e pelo protesto extrajudicial.*

**Art. 2.º** - A forma com que se dará o Protesto Extrajudicial das certidões de dívida ativa será regulamentada por meio de Decreto Municipal que estabelecerá o seu procedimento, não excluindo as demais formas de cobrança, observando-se os critérios da economicidade quanto aos custos de sua administração e cobrança, além da busca pela eficiência no efetivo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias.

**Art. 3.º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 20 de março de 2015.

  
Louvânir Joãozinho Meregusso  
Prefeito Municipal